



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 307, de 26 de dezembro de 2007

**Altera o artigo 4º da Lei Municipal N° 137/2.002, que "Dispõe sobre a Autorização de uso de Veículos Públicos para atendimento de Interesse da Comunidade e dá outras providências".**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas Estado de Minas Gerais, Vereador José do Carmo Pereira Machado, com fundamento no Art. 75 § 1º, 2º e 8º da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1.997 combinado com o Artigo 66, § 7º, da Constituição Federal, em vista da Aprovação da Câmara Municipal, PROMULGA esta Lei:

Art. 1º. Por esta lei fica modificado o artigo 4º, que trata de ressarcimento de despesas com veículos a diesel, como segue:

*Art. 4º. Para a cessão de veículos de Transporte movidos a gasolina e álcool, o valor para ressarcimento de despesas será de 20% (vinte por cento) do valor de litro por km (quilômetro) rodado, enquanto o óleo diesel será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de litro de óleo diesel por km (quilômetro) rodado, com os preços vigentes no dia da viagem.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantida a redação da Lei Municipal N° 147/2.002.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Brasilândia de Minas - MG, 26 de dezembro de 2.007.

**JOSÉ DO CARMO PEREIRA MACHADO**

**VEREADOR VICE-PRESIDENTE**

**"Este texto não substitui o original."**